



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - Mauriti - CE
Fone: (88) 3333-1234

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 269 no
Lv. Nº 001/09 às 10 hs 10:20
Mauriti (Ce), 20 de 12 de 20 11
SEMPRE
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1066, de 20 de dezembro de 2011

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Plural Empreendimentos, inscrita no CNPJ de nº 13317322/0001-00 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente ao lote 21 medindo 853.74 m² com as seguintes confrontações: ao norte com terreno pertencente a Marcio Martins Sampaio de Moraes medindo 46.50 m; ao sul com terreno pertencente ao Município de Mauriti (Rua Projetada) medindo 46.27 m; ao leste com terreno pertencente ao Município de Mauriti medindo 18.00 e ao oeste com terreno pertencente a André Cartaxo Martins e Manuela Cartaxo Martins medindo 18.08 m que será desmembrado da Matrícula nº 4.604, Registro R 01/4.604 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de indústria e comércio na área de alvenaria e confecção de pré-moldados em geral.

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- XXXI- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- XXXII- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- XXXIII- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- XXXIV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- XXXV- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- XXXVI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Mauriti, 20 de dezembro de 2011.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Dr. José Epimélio de Souza, s/n - 1º andar
Fone: 38.500.1300 - Fax: 3562.1471

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 962 de 20 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de dezembro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal